



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

LEI N.º 6.977, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021.

Altera a Lei n.º 6.180/2016, que Regulamenta o Transporte Coletivo Urbano de Passageiros.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica alterado o caput do Art. 47, da Lei n.º 6.180, de 27 de julho de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 47. A vida útil dos veículos é fixada em 17 (dezessete) anos, contados da data de seu primeiro emplacamento, sendo que a média de idade da frota não poderá ser superior a 10 (dez) anos .”

§ 1.º A partir de 01 de janeiro de 2024, a vida útil dos veículos é fixada em 15 (quinze) anos, contados da data de seu primeiro emplacamento, sendo que a média de idade da frota não poderá ser superior a 7,5 anos (sete anos e meio).

§ 2.º Findo o prazo de vida útil do veículo, o mesmo deverá ser substituído por outro de ano de fabricação que se enquadre nas especificações constantes no caput deste artigo.” (NR)

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 09 de dezembro de 2021.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal